



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES, LOCADOS, vinculados ou à disposição da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, visando atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, compreendendo abastecimentos realizados no âmbito local do Município de Caraúbas/RN, bem como em localidades estratégicas utilizadas nos deslocamentos intermunicipais da frota municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (LOCAL)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT. (L)	VALOR MÉDIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Lt	270.840,367	R\$ 6,85			R\$ 1.855.256,51
2	OLEO DIESEL COMUM	Lt	57.202,483	R\$ 7,22			R\$ 413.001,93
3	OLEO DIESEL S-10	Lt	265.246,839	R\$ 7,33			R\$ 1.944.259,33
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 4.212.517,77

LOTE 02 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (NATAL)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT. (L)	VALOR MÉDIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	GASOLINA COMUM (NATAL)	Lt	27.219,884	R\$ 6,59			R\$ 179.379,04
6	OLEO DIESEL S-10 (NATAL)	Lt	17.498,910	R\$ 7,18			R\$ 125.642,17
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 305.021,21

1.2. Os bens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração, com base no consumo da frota nos últimos meses e definições elencadas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

## **2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

2.1. As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante análise das últimas contratações e a necessidade diária dos deslocamentos dos veículos.

2.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível no estabelecimento da sede da contratada, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO.

2.3. A fim de atender o princípio da economicidade o posto de combustível vencedor deverá estar instalado na Zona urbana do Município de Caraúbas, no perímetro urbano, para o Lote 01, e na Zona Sul de Natal/RN, para o Lote 02.

2.4. Todos os veículos oficiais do município serão abastecidos com uso de Cartão Eletrônico individual, onde será disponibilizado aplicativo de uso exclusivo dos veículos pertencentes ao Município de Caraúbas/RN, devendo ser instalado no estabelecimento onde será fornecido o combustível todos equipamentos necessários para o funcionamento, sem ônus para a empresa vencedora, devendo a mesma disponibilizar computador com navegador de acesso à internet, e todos os abastecimentos são controlados e gerenciados por empresa terceirizada, responsável pelo controle e gestão de toda a frota municipal.

2.5. O Faturamento será realizado a cada 15 (quinze) dias, devendo toda nota fiscal emitida está acompanhada de relatório individualizado por veículo, emitido e conferido pela Gestão de Frota.

2.6. Sempre que houver majoração de preços por parte do governo federal / PETROBRÁS, que ultrapassem 6% (seis por cento) para mais ou para menos, o período de faturamento poderá ser alterado, de forma excepcional, e atualizado os valores sendo aplicado os mesmos descontos, assim iniciando um novo ciclo de abastecimentos;

2.7. Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

2.7.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

2.7.2. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

## **3 JUSTIFICATIVA**

2.1A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade de garantir o abastecimento contínuo, eficiente e economicamente vantajoso da frota municipal, tanto no âmbito local quanto em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, assegurando a plena execução dos serviços públicos e a mobilidade dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas, assistenciais e operacionais do Município

## **3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os bens visam atender demanda periódicas da Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

e é de fundamental importância para o município, sendo considerada de natureza continuada, dito isto, o prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 Inicialmente, poderá ser realizado via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por se tratar de uma demanda de alto grau de imprevisibilidade, e para atender várias secretarias, onde a ata terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

#### **4 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1 O valor estimado total do presente registro é de R\$ 4.517.538,98 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), e esse valor é meramente estimativo, devendo levar em consideração sempre a quantidade licitada.

#### **5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

5.1A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando sempre ampliar a competitividade e conseqüentemente a busca pela melhor proposta para a administração.

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

##### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

6.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

##### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- 6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- 6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
- 6.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;
- 6.3.3 Certificado regular de registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- 6.3.4 Licença Ambiental emitida pelo IDEMA,

### **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

## **7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e conseqüente liquidação da despesa.

7.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

7.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

7.3.1 Dados do Contratante

**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

7.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

7.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

## **8 DO REAJUSTE**

8.1 Os descontos são fixos e irremovíveis, uma vez que os preços já sofreram ajustes automáticos diante da variação e comprovação realizada pela ANP.

## **9 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

9.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

## **10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

10.1.1 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

11.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.1.1 Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

12.1.2 A contratada deverá realizar o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, conforme demanda da Administração Municipal, garantindo abastecimento regular da frota municipal durante toda a vigência contratual.

12.1.3 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais normas regulatórias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com os padrões de mercado.

12.1.4 A contratada deverá manter disponibilidade contínua dos combustíveis contratados, especialmente gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, evitando interrupções capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

12.1.5 A contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante horários compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Municipal, garantindo condições adequadas de atendimento aos veículos oficiais.

12.1.6 A contratada deverá possuir estrutura operacional adequada para atendimento simultâneo da demanda da frota pública, evitando filas excessivas, atrasos injustificados ou recusa de abastecimento.

12.1.7 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados à frota municipal decorrentes de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações exigidas pelos órgãos reguladores.

12.1.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar testes, análises laboratoriais, certificados de qualidade ou demais documentos que comprovem a regularidade dos combustíveis fornecidos.

12.1.9 Constatada irregularidade na qualidade do combustível, a contratada ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.1.10 A contratada não poderá interromper o fornecimento dos combustíveis sem prévia autorização da Administração Municipal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados.

12.1.11 Em caso de risco de desabastecimento, redução de estoque ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual, apresentando plano de contingência para manutenção do atendimento.

12.1.12 A interrupção injustificada do fornecimento poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas previstas em contrato, inclusive rescisão contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

**12.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.16** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

**12.1.17** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

### **13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

as seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2** Multa:

**13.2.3** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**13.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.2.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

#### **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

#### **15 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**16.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARAÚBAS/RN, 05 de Maio de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA**

Secretário de Administração  
Portaria nº 003/2025